

28-10-10

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AGONELLI DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACORDO COM ALTERAÇÕES DELIBERADAS NA  
ASSEMBLÉIA DO DIA 28/10/2010

**Capítulo I**

Da sede, denominação e finalidades

Art.1º - Com sede na Av. Dep. José Marcus Cherém nº 864, Bairro São Cristovão, CEP:38040-500, na cidade de Uberaba, Minas Gerais, o **INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** fundado em 14 de novembro de 2000, em Uberaba, Minas Gerais, é uma associação de utilidade pública, com personalidade jurídica própria sem fins econômicos, que terá por duração, tempo indeterminado e que se regerá pelo presente Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - **O INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** tem por finalidade:

- a) Buscar parcerias envolvendo as empresas privadas, o governo, as ONGs - Organizações não governamentais e a sociedade civil para a implantação de projetos sociais;
- b) Promover ações em prol da defesa e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- c) Promover o voluntariado;
- d) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- f) Promover ações de segurança alimentar e nutricional;
- g) Incentivar experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- h) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;
- i) Promover ações de responsabilidade social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, **O INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** tratará a todos sem discriminação.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades, a Entidade poderá criar projetos sociais de prestação de serviços e parcerias com o escopo de captação de recursos, geração de empregos para seus beneficiários, bem como a manutenção e estruturação destes projetos sociais, podendo, ainda, fundar tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas em Assembléia Geral.

Art. 5º - É vedada à Entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Capítulo II**  
Dos Associados



IADES  
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º - Serão admitidos como associados todas as pessoas em pleno gozo de seus direitos civis, através da apresentação formal por dois membros do quadro associativo, seja fundadores ou beneméritos.

Art.7º - São categorias de associados:

- I) - Fundadores, os que tiverem participado da implantação da Entidade;
- II) - Beneméritos os que contribuem de forma efetiva para a criação, divulgação, ou prestarem serviços de relevantes interesses para a Associação, mediante a expedição de certificado numerado pela Diretoria do Instituto, assim reconhecidos;

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I) - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II) - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5(um quinto) dos associados integrantes do quadro associativo;
- III) - Apresentar proposta de admissão de novos associados;
- IV) - Propor a Diretoria ou à Assembléia Geral medidas e propostas que julgar convenientes.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I) - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) - Acatar as determinações da Diretoria;
- III) - Colaborar com as atividades sociais, execução de projetos, campanhas e promoção de eventos, difundindo-os, prestigiando-os e aceitando as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- IV) - Zelar pelo bom nome e pelos bens da Entidade;
- V) - Comparecer em todas as reuniões, sendo que a sua ausência poderá causar seu desligamento do quadro associativo a critério da Diretoria;

Art.10 - Deixarão de compor o quadro social os associados que forem demitidos ou excluídos nos seguintes termos:

I) - A Demissão a pedido do associado do quadro associativo deverá ser apresentada formalmente para a Diretoria, protocolada na Secretaria da Entidade, seguida de assinatura do Termo de Desligamento.

II) - A Exclusão do associado do quadro associativo se dará quando a sua conduta moral, associativa ou pública, se comprove inconveniente à Entidade ou que nela tenha ingressado, também, comprovadamente, com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades sociais e filosóficas, e para tanto, o Diretoria abrirá inquérito administrativo, conforme previsto em regimento interno, concedendo direito de defesa e recurso à Assembléia Geral, que referendará a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes e especialmente convocada para esse fim.

Art. 11 - Nenhum associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Entidade.

Art. 12 - É intransmissível a qualidade de associado.

**Capítulo III**  
Da Administração



**IADES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 13 - São órgãos da administração:

- I) - Assembléia Geral;
- II) - Diretoria;
- III) - Conselho Fiscal;
- IV) - Departamentos criados pela Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 14- A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, será constituída de todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15- Compete à Assembléia Geral:

- I) - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) - Decidir sobre reformas estatutárias;
- III) - Deliberar sobre a transformação, dissolução, fusão e liquidação da Entidade, bem como para eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV) - Aprovar o Regimento Interno;
- V) - Fixar eventualmente contribuições a serem pagas pelos associados;
- VI) - Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Departamentos criados pela Diretoria em Assembléia Geral;
- VII) - Desligar quaisquer associados do quadro social;
- VIII) - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX) - Admitir como associados, pessoas físicas, podendo ser voluntariado sem contrato firmado nos termos da lei 9.608/98, desde que tenha de forma efetiva, auxiliado a Entidade em seus objetivos.

Art. 16- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I) - Apreciar Relatório Anual;
- II) - Apreciar as contas da Entidade;
- III) - Especialmente, a cada 2(dois) anos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 17- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Geral, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Art. 18- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de todos os associados, em segunda convocação com 1/3 dos associados e 30(trinta) minutos após com qualquer quantidade de associados.

Art. 19- A Entidade será dirigida por uma Diretoria constituída por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 3 (três) conselheiros fiscais e seus suplentes, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - As eleições e posse da nova Diretoria deverão ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, mediante Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim.



IADES  
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º- A Entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, no território nacional, sob pena de descaracterização de sua forma organizacional.

Art. 20- Compete à Diretoria:

- I) - Elaborar e executar programas e projetos sociais de atividades, definindo as prioridades e diretrizes, elaborando os projetos e programas anuais e plurianuais;
- II) - Contratar e demitir funcionários;
- III) - Fazer publicar em algum meio de comunicação, as ações praticadas pela Entidade;
- IV) - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual e plurianual para sua execução;
- V) - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos sociais de interesse comum;
- VI) - Elaborar regulamentos internos e demais diretrizes internas, que deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral;
- VII) - Encaminhar para aprovação da Assembléia, solicitação de empréstimos ou financiamentos à Entidade, de qualquer valor;
- VIII) - Propor à Assembléia, aquisição, alienação, permuta ou a oneração de bens imóveis ou móveis integrantes do patrimônio da Entidade;
- IX) - Manifestar-se previamente sobre propostas de transformação, dissolução e liquidação da Entidade, apresentadas à deliberação da Assembléia Geral;
- X) - Aprovar a admissão e exclusão dos associados que sejam voluntários, conforme disposição do inciso IX do art. 15º deste Estatuto, bem como demais admissões de novos associados;
- XI) - Manter em perfeita ordem os documentos contábeis e financeiros, respondendo por sua guarda;
- XII) - Propor o valor das contribuições sociais a serem aprovadas pela Assembléia Geral;
- XIII) - A Diretoria poderá a seu critério outorgar até 8(oito) títulos de associados Beneméritos, bianualmente.

Art. 21- A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.



Parágrafo único – Na reunião, a que se refere o caput deste art., na qual serão tratados todos os assuntos de interesse para a Entidade e do que ocorrer deverá ser lavrada à ata respectiva.

Art. 22- Compete ao Presidente:

- I) - Representar a Entidade, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- II) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III) - Presidir a Assembléia Geral;
- IV) - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V) - Assinar juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro, documentos de receitas e despesas, movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, autorizar débitos, pagamentos e transferências, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 23 - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) - Assumir o cargo em caso de vacância, até o término do mandato;

  
  
**IADES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

III) - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único: a prioridade das substituições é do 1º vice-presidente que deve declarar por escrito, caso não possa substituir, passando assim para o 2º vice-presidente a condição de substituto.

Art. 24- Compete ao 1º Secretário:

- I) - Secretariar as reuniões de Diretoria, Assembléia Geral e redigir as atas;
- II) - Publicar as notícias das atividades da Entidade.

Art. 25- Compete ao 2º Secretário:

- I) - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II) - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 26- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II) - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) - Apresentar relatórios e balancetes de receitas e despesas sempre que forem solicitados à Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- IV) - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V) - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VI) - Assinar juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, documentos de receitas e despesas, movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, autorizar débitos, pagamentos e transferências, inclusive por meios eletrônicos.
- VII) - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria.

Art. 27- Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II) - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III) - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral ordinária, compõe-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 2(dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 29- Ao Conselho Fiscal, compete:

- I) - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II) - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito, por escrito;
- III) - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - Os Departamentos serão criados de acordo com as necessidades da Entidade.

## Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 31– O Patrimônio da Entidade será constituído por imóveis doados ou adquiridos e bens de qualquer natureza, inclusive móveis, títulos e valores permanentes.

§ 1º - Subvenções, contribuições e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Receitas decorrentes do exercício de suas próprias atividades.

Parágrafo único – Constituirão rendas da Entidade:

- I) – As subvenções que lhe sejam atribuídas pelo Poder Público;
- II) - Os auxílios que venham receber de qualquer fonte;
- III) - As provenientes de títulos, ações e outros documentos negociáveis e ativos financeiros de sua propriedade;
- IV) - As rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- V) - Recursos resultantes de seus projetos sociais, parcerias, oficinas, consoante art. 4º deste Estatuto.

Art. 32 - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 33– A Entidade poderá ser dissolvida:

- I) - Pela decisão da Assembléia Geral;
- II) - Por determinação legal;
- III) - Pelo não cumprimento do presente Estatuto.

## Capítulo V Das Eleições



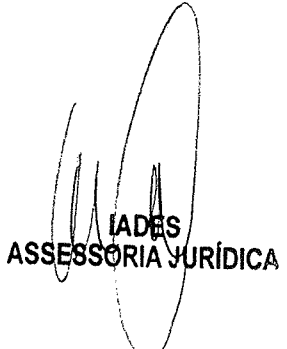
Art.34 - A eleição para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-á de dois em dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, convocada em edital afixado na sede da Entidade e publicado na imprensa local, com 15(quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser por voto secreto, bem como por aclamação.

Art. 35 - Os candidatos a cargos eletivos, que virão posteriormente ao primeiro mandato, por si ou por grupos que representem, devem promover suas inscrições, sendo chapa completa, dirigindo os requerimentos ao presidente, até 10 (dez) dias antes da data fixada para as eleições, para o devido registro.

Parágrafo Único – A Diretoria decide sobre o pedido em 24 horas e seu silêncio importará no registro compulsório.

## Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art.36 – Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, por não cumprir suas finalidades ou por sentença judicial irrecorrível, os bens remanescentes serão destinados à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou à entidade pública, a critério da Entidade.

Art.37 – A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas ações sociais, quando tornar impossível a continuação das atividades.

Art.38– O presente Estatuto poderá ser reformado, com exigência do voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo em primeira convocação por decisão da maioria absoluta dos associados, e necessária a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em última convocação, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Uberaba, 28 de outubro de 2010.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Contador Marlon

*Renato Geraldo Abate*  
Renato Geraldo Abate  
Advogado

OAB-MG 34.348

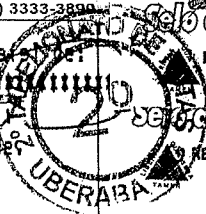
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Contador Marlon

*Marco Túlio Paolinelli*  
Marco Túlio Paolinelli

Presidente

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberaba-MG  
Tabelião Titular: FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA  
Rua Major Eustáquio, 41 - Centro - CEP 38.010-270 - Telefax: (34) 3333-3899

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) assinalada(s):  
RENATO GERALDO ABATE, MARCO TULIO PAOLINELLI  
Uberaba, 09/12/2010 09:51:04 30032  
Em testemunho da verdade  
Alecio Leocádio da Silva



Reconhecimento de Firma  
AXT 15841  
Reconhecimento de Firma  
AXT 15842

*[Signature]*  
IADES  
ASSESSORIA JURÍDICA